Ano V, v.2 2025. | submissão: 24/10/2025 | aceito: 26/10/2025 | publicação: 28/10/2025

Mulheres no cárcere: a vivência da Maternidade e as relações interpessoais no cumprimento de pena

Women in Prison: Experiencing Motherhood and Interpersonal Relationships While Serving Tim

Lorena Simioni de Oliveira - Graduanda do curso de Psicologia, Centro Universitário Ingá - Uningá

Rafaela Tainara da Silva Graduanda do curso de Psicologia, Centro Universitário Ingá - Uningá

Talita Gesuino da Silva Graduanda do curso de Psicologia, Centro Universitário Ingá – Uningá

Thalita Gomes de Azevedo Graduanda do curso de Psicologia, Centro Universitário Ingá - Uningá

**Flávio Augusto Ferreira de Oliveira -** Professor Doutor do Curso de Psicologia, Centro Universitário Ingá - Uningá.

#### Resumo

Este artigo destaca a invisibilidade dos papéis maternos dentro das penitenciárias brasileiras, apesar das leis de proteção existentes. Evidencia as negligências enfrentadas pelas mães, analisa a relação entre mães e filhos nesse contexto e explora o impacto nas relações das mães encarceradas e na concepção de maternidade. O objetivo é compreender a percepção das mulheres em situação de cárcere e a dinâmica da maternidade, dando visibilidade a essa experiência ignorada pela sociedade. A pesquisa é baseada em artigos, painéis e legislações, com análise de documentos oficiais, relacionando os dados obtidos com a metodologia descritiva e a abordagem qualitativa.

Palavras-Chave: Maternidade; Cárcere; Psicologia Jurídica.

## Abstract

This article highlights the invisibility of maternal roles within Brazilian prisons, despite existing protective laws. It exposes the neglect faced by incarcerated mothers, analyzes the mother—child relationship in this context, and explores the impact on the mothers' interpersonal relationships and their conception of motherhood. The objective is to understand how women in prison perceive motherhood and its dynamics, giving visibility to an experience often ignored by society. The research is based on academic articles, panels, and legislation, with an analysis of official documents, relating the data collected to a descriptive methodology and a qualitative approach.

Keywords: Motherhood; Incarceration; Legal Psychology.

## Introdução

Dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em setembro de 2022, revelam que apenas 14% das prisões brasileiras que recebem mulheres possuem um espaço reservado para gestantes e lactantes, além de que a grande maioria (96,8%) sequer tem berçário. Esses números evidenciam que os direitos garantidos na Lei 11.942, de maio de 2009, não são assegurados na prática, de modo que a falta de efetivação exerce influências diretas nas mães que experienciam a vida no cárcere, com desdobramentos sobre o âmbito afetivo, a ideia de

maternidade, a reabilitação e as relações com os filhos, a família e as outras mulheres presas.

De acordo com levantamento do Ministério da Justiça (2020), no que se refere à dinâmica entre mães e filhos, sabe-se que mais de 35% das mulheres privadas de liberdade no Brasil são mães de crianças de até 12 anos de idade. São, ao todo, 12.821 mulheres que se encontram separadas de seus filhos, o que configura uma clara violação ao princípio da "intranscendência das penas", previsto pelo Direito Penal, ao punir indiretamente os filhos – privando-os do afeto materno – em razão do delito cometido pelas mães. Essa ruptura do vínculo afetivo materno-filial levanta questões sobre os efeitos da prisão na estrutura familiar e no desenvolvimento infantil, além de suscitar debates sobre a função social da pena e os limites éticos da punição.

Embora esses direitos estejam sendo negligenciados, muitas vezes, a percepção social sobre o acesso das mães presas aos filhos é a de que isso seria algum tipo de privilégio, como retratam Flores e Smeh (2018). As autoras trazem à tona os impactos emocionais e sociais da separação, bem como os estigmas que recaem sobre as mulheres encarceradas, como a culpabilização por abandono, os abalos na estrutura familiar e a possibilidade de perpetuação de ciclos de vulnerabilidade e criminalidade, com o filho desamparado passando a, supostamente, "retroalimentar a carreira do crime".

Por outro lado, pesquisas como a de Cúnico, Brasil e Barcinski (2015) indicam que as mães com acesso aos filhos, que passam pela experiência prisional centralizando e se dedicando à maternidade, encaram tal circunstância de forma menos dolorosa e têm maiores chances de reabilitação, pois, ao desempenharem o papel materno, visto como valioso socialmente, sentemse mais incentivadas a ressignificar sua experiência prisional, promovendo maior engajamento na reabilitação e contribuindo para a reinserção social. Segundo as autoras, existem também mulheres que escolhem evitar o papel materno nesse contexto, seja devido à culpabilização social ou, ainda, pela dificuldade em lidar com a maternidade e a reabilitação em paralelo.

Diante desse cenário, este artigo se propõe a compreender a percepção e o papel das mães no sistema prisional brasileiro, bem como as consequências da relação maternal (ou da falta dela) para a sua própria experiência de reabilitação e para o desenvolvimento de seus filhos. Busca investigar como a maternidade pode influenciar o processo de reabilitação e quais os desafios enfrentados pelas mulheres que vivenciam a privação de liberdade.

## Materiais e métodos

De acordo com os objetivos definidos para o desenvolvimento do artigo, o delineamento escolhido tem base bibliográfica e documental, já que se utiliza de pesquisas, publicações, painéis e legislações publicados por órgãos nacionais e estaduais a respeito do tema. Relaciona os dados obtidos com a metodologia descritiva, analisando-os de maneira qualitativa.

A seleção dos materiais que compõem as referências bibliográficas se baseia em dados obtidos no site Scielo, elegendo periódicos científicos relacionados à Psicologia Jurídica e à Sociologia. Os termos pesquisados, foram: "maternidade e cárcere", "maternidade na prisão", "relações interpessoais na prisão", "presídios femininos e família", "filhos de mulheres encarceradas", "homossexualidade em prisões femininas", "gestação no cárcere", "legislação sobre presídios femininos", "dados de presídios femininos no Brasil".

Foram excluídos artigos enfocando a reabilitação química, as situações de presídios, os aspectos não relacionados à maternidade e, ainda, com dados repetidos ou em desacordo com suas referências. Diante disso, apuraram-se oito artigos sobre o tema.

## Revisão bibliográfica

# Encarceramento feminino e gestação

Piccinini et al. (2008) destacam que as alterações físicas e psicológicas são inerentes ao período gestacional. Embora não se configurem como condição patológica, tais mudanças representam um momento delicado na vida da mulher, provocando ganho de peso, tensões musculares, crescimento das mamas e outros fatores fisiológicos que, frequentemente, causam incômodo às gestantes. Nessa mesma perspectiva, Alves e Bezerra (2020) afirmam que, no campo emocional, surgem instabilidade e sensibilidade exacerbadas, crises afetivas, irritabilidade acentuada, oscilações de humor, flutuações na autoestima e ansiedade diante da nova fase de vida da mulher.

Para Chavez e Araújo (2020), essas transformações ganham contornos mais graves quando acontecem em presídios, elevando o risco gestacional de mulheres em tais condições. De fato, os ambientes carcerários não são adequados às reais necessidades das gestantes que os compõem, apresentando falhas na contenção de violência e na manutenção da salubridade, o que, segundo Furlan e Souza (2020), configura uma condição indigna para o desenvolvimento

de uma gravidez saudável.

A Lei nº 14.326, de abril de 2009, a qual modificou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), com o propósito de assegurar tratamento humanizado às gestantes e puérperas, em seu artigo 2º, § 4º, estabelece que:

Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recémnascido.

Entretanto, Chaves e Araújo (2020) revelam que a realidade não condiz com os direitos citados acima, pois muitas gestantes privadas de liberdade têm acesso a apenas uma consulta durante toda a gravidez e, não raramente, passam pelo parto algemadas e sem acompanhamento. As autoras sustentam que o cenário desumano persiste após o parto, afetando não apenas as puérperas, mas também os recém-nascidos, expostos a um ambiente inadequado para amamentação e demais cuidados, sem qualquer apoio ou assistência profissional no pós-parto. Chaves e Araújo (2020) ainda complementam dizendo que a alimentação de qualidade insuficiente, oferecida no sistema prisional, impacta negativamente a saúde das mães e dos bebês, demonstrando que a penalização da mulher acaba por se estender injustamente ao seu filho.

Frente a isso, fica evidente que a gestação no contexto carcerário é atravessada por uma clara violação de direitos fundamentais, o que exige a implementação efetiva das normas legais e a garantia de condições dignas para assegurar o desenvolvimento adequado das famílias, mesmo em um cenário difícil, complexo e desafiador.

## A prática da maternidade no cárcere

No que tange às relações parentais, sabe-se que as possibilidades de vínculo entre mães e filhos no contexto de prisão, atualmente apresentam-se mais flexíveis. Em princípio, a Lei 13.769, de dezembro de 2018, em seu artigo 1°, estabelece a substituição da prisão preventiva da mulher gestante por prisão domiciliar, além de disciplinar sobre o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Tal Lei permite esse direito somente para mulheres que: 1) não tenham cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; e 2) não tenham cometido o crime contra seu próprio filho ou dependente.

Com efeito, as mulheres que podem experienciar esse beneficio acabam desfrutando

da possibilidade de estabelecer e manter o vínculo materno por mais tempo, além de todos os desdobramentos que podem minimizar o fato da mãe estar associada a um cenário de crime. No entanto, Chaves e Araújo (2020) também reconhecem que o Poder Judiciário costuma negar esse benefício mesmo às mulheres que atendam a tais requisitos legais, impedindo o "desafogamento" de unidades prisionais superlotadas (que seria um dos objetivos pretendidos pela Lei) e evidenciando disparidades gritantes entre as normas estabelecidas e a sua aplicação prática.

Cumpre ressaltar, que a Lei nº 11.942/2009, em seu artigo 2º, determina que os estabelecimentos penais femininos devam ser dotados de berçário, permitindo que as condenadas cuidem e amamentem seus filhos até, no mínimo, seis meses de idade. Em complemento, o artigo 89º prevê a existência de uma seção específica para gestantes e parturientes, além de creche para crianças de seis meses a sete anos de idade, no sentido de assistir os menores desamparados enquanto a responsável estiver presa. Tais medidas, quando respeitadas e nos locais em que estes regimentos se encontram vigentes, permitem o fortalecimento dos laços maternos e favorecem o desenvolvimento social e afetivo dos filhos.

Todavia, Chaves e Araújo (2020) denunciam que em muitos casos no sistema prisional brasileiro, as mães são obrigadas a realizar as atividades de trabalho ao mesmo tempo em que mantêm contato com seus filhos, levando-os consigo para os diferentes serviços, pois não são disponibilizados profissionais para cuidar das crianças enquanto as mães realizam a limpeza e a manutenção da unidade. Segundo as autoras, sequer o período de puerpério é respeitado no cárcere, de modo que a amamentação deixa de ser uma escolha materna e, até mesmo, o choro do bebê passa a ter limites no presídio, os quais, se ultrapassados, podem resultar em punições para as mães, configurando, assim, mais uma violação dos direitos das mulheres apenadas, o que transforma o benefício em extensão da pena, especialmente no âmbito psicológico.

De acordo com Furlan e Souza (2020), as detentas que não possuem convívio com os filhos vivenciam sentimentos de culpa, de abandono do menor, de não cumprimento do papel materno, de temor quanto à perda da guarda legal, além de crenças de que seus filhos possam trilhar, também, o caminho do crime. Mesmo assim, há presidiárias que evitam a visitação de seus dependentes à instituição, pois consideram tal lugar como um ambiente hostil, buscando preservá-los quanto à sua saúde mental e emocional.

No prisma da criança ou do adolescente, vive-se, muitas vezes, conforme explicam Flores e Smeh (2018), a perda de sua única referência afetiva, fora o fato de que é comum haver mais de um histórico penal no mesmo núcleo familiar, evidenciando-se situações de julgamento, exclusão social e desenvolvimento escolar inferior aos colegas de turma, devido

aos impactos emocionais que tais circunstâncias trazem.

Em suma, apesar das diversas dificuldades e desafios, Barcinski et al. (2015) sugerem que o vínculo materno-filial pode servir como fator motivador para o cumprimento honesto da pena, estimulando a busca por beneficios punitivos – como o trabalho prisional – e por processos de reabilitação, incluindo tratamentos de dependência química, a fim de viabilizar a reintegração social e familiar.

# Mulheres na prisão: relações para além da maternidade

Conforme Guedes (2006), o cenário maternal no contexto do cárcere engloba, também, o âmbito familiar, sobretudo porque as mulheres privadas de liberdade veem na família uma forma de conexão com o mundo exterior. Elas mantêm uma memória afetiva dos entes queridos, apresentando uma perspectiva saudosa e afetuosa dos mesmos, apesar do sentimento de culpa por haverem constrangido parentes ao cometerem delitos e, principalmente, por estarem na condição prisional. Por esses motivos, é comum se prepararem cuidadosamente para as visitas, no intuito de preservarem ao máximo a sua inserção no núcleo familiar.

A autora explica que as mulheres privadas de liberdade, em geral, são punidas, primeiramente, pelo ato ilícito que cometeram e, logo depois, pelo não cumprimento da função que se espera delas socialmente. Essa realidade se reflete no índice de visitação em unidades prisionais femininas, pois, de acordo com Becker *et al.*(2016), 60% das mulheres em detenção não recebem qualquer tipo de visita, sendo que as possíveis explicações incluem a localização remota de muitos estabelecimentos – menos numerosos e mais dispersos do que os masculinos –, a dificuldade financeira dos familiares em manter deslocamentos até os centros penitenciários e os limites enfrentados por quem se dispõe a ir até o presídio.

Para os autores, além da dificuldade de se chegar ao local, existem regras muito rígidas para quem tem a permissão de entrar, muitas vezes, limitada pelo nível de parentalidade, ou seja, ao filho (criança ou adolescente), o que impede o(a) responsável de também realizar a visita. Outro ponto que se destaca, segundo Guedes (2006), é o constrangimento que ocorre no processo de vistoria – procedimento obrigatório para se adentrar a prisão –, algo descrito como humilhante ou, no mínimo, desconfortável pelos visitantes, afastando muitos do encontro com a parente detenta.

Já no que se refere à visitação íntima, os números são ainda mais baixos, pois dados divulgados por Becker *et al.* (2016) apontam que apenas 9,68% das mulheres encarceradas recebem esse tipo de visitação, de modo que muitas delas relatam que seus parceiros não

querem se submeter às revistas obrigatórias, tornam-se ausentes a partir do cumprimento da pena ou abandonam a vida conjugal, levando-as à percepção de que foram traídas.

À vista disso, Guedes (2006) encerra dizendo que é justamente essa relação distante dos cônjuges e dos familiares que fomenta muitos relacionamentos entre as próprias presidiárias, estabelecendo não apenas parcerias ocasionais, de amizade, mas afetivas, amorosas, fazendo com que a homossexualidade nem sempre seja vista por essas mulheres como um tipo de orientação sexual, mas sim como um estado de companheirismo que supre a falta afetivo-sexual deixada por pessoas que, outrora, estavam próximas, servindo como uma forma de suporte emocional e social para facilitar cumprimento da pena.

## Considerações finais

Pode-se concluir que a vivência da maternidade entre as detentas é permeada pelos contextos da gestação, o convívio ou não com o filho, as relações familiares para além da maternidade e o desenvolvimento da afetividade entre as mulheres encarceradas.

Dessa forma, ressaltaram-se os deveres do Estado em relação a essa população e o que realmente é exercido a seu favor, os prós e os contras, na visão das presidiárias, em relação ao contato com os filhos e familiares, as circunstâncias que atravessam tal ambiente, a saúde emocional dessas mulheres e os impactos e repercussões nesses contextos.

A análise da literatura evidencia que o encarceramento feminino, quando atravessado pela experiência da gestação e da maternidade, configura um campo de tensões entre a garantia legal de direitos e a realidade concreta vivida pelas mulheres privadas de liberdade. Dessa maneira, embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple dispositivos que asseguram o tratamento humanizado às gestantes, puérperas e mães encarceradas, observa-se que tais previsões normativas frequentemente não se materializam no cotidiano prisional, resultando em violações que afetam não apenas a saúde física e psicológica dessas mulheres, mas também o desenvolvimento integral de seus filhos.

No âmbito da Psicologia Jurídica, torna-se evidente que a maternidade no cárcere não pode ser compreendida apenas como uma questão de assistência material, mas como um fenômeno psicossocial que envolve vínculos afetivos, identidade materna, subjetividade e direitos fundamentais. A precariedade em termos estruturais, a ausência de suporte especializado e a negligência em relação a tais direitos intensificam os sentimentos de culpa, de abandono e de desamparo entre as mães, impactando diretamente a sua saúde mental e os vínculos com os filhos.

Além disso, a análise das relações familiares e afetivas no cárcere revela que a punição feminina ultrapassa a esfera penal, estendendo-se ao campo simbólico e social, no qual a mulher é duplamente penalizada: primeiro, pelo crime cometido e, segundo, pelo não cumprimento das expectativas sociais da maternidade e do cuidado.

Por tais razões, conclui-se que a efetivação dos direitos das mulheres encarceradas e de seus filhos exige não apenas a aplicação rigorosa da legislação vigente, mas também uma mudança de paradigma, pela qual se reconheça a maternidade como dimensão essencial da subjetividade feminina, mesmo em contextos de privação de liberdade. A Psicologia Jurídica, nesse sentido, contribui para dar visibilidade às violações de direitos, para a defesa da dignidade da mulher e para a construção de práticas mais humanizadas no sistema prisional.

### Referências

ALVES, F. R.; BEZERRA, L. S. Alterações emocionais durante o período gestacional: uma revisão teórica. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 20, n. 3, p. 645–652, 2020.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, D.; BRASIL, M. V. A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 556–575, 2015.

BECKER, A.; SPESSOTE, D. V.; SARDINHA, L. da S. et al. O cárcere e o abandono: prisão, penalização e relações de gênero. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 195–205, 2016.

BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 29 maio 2009. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/legislacao">https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/legislacao</a>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CHAVES, L. H.; ARAÚJO, I. C. A. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. e300208, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CNJ lança painel com dados sobre mães, pais e responsáveis no sistema prisional. Brasília, 28 set. 2022. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-painel-com-dados-sobre-maes-pais-e-responsaveis-no-sistema-prisional/">https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-painel-com-dados-sobre-maes-pais-e-responsaveis-no-sistema-prisional/</a>. Acesso em: 30 mar. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR). CNJ lança painel com dados sobre maternidade e paternidade no sistema prisional: conheça a atuação da DPE-PR na área. Curitiba, 12 out. 2022. Disponível em:

https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/CNJ-lanca-painel-com-dados-sobre-maternidade-e-paternidade-no-sistema-prisional-Conheca. Acesso em: 30 mar. 2023.

FLORES, N. M. P.; SMEH, L. N. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. e280115, 2018.

FURLAN, A. V.; SOUZA, M. A. G. Sistema carcerário feminino e seus reflexos à maternidade da mulher encarcerada. *Revista ETIC – Toledo Prudente Centro Universitário*, Presidente Prudente, v. 16, n. 2, p. 90–105, 2020.

GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 26, n. 2, p. 276–289, 2006.

JUSBRASIL. Artigo 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Disponível em: <a href="https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651535/artigo-318-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941">https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651535/artigo-318-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941</a>. Acesso em: 30 mar. 2023.

PICCININI, C. A. et al. Gestação e constituição da maternidade. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 13, n. 1, p. 63–72, 2008.